SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – CER-PE

Deliberação : Nº. 016/2018

Interessado : Comissão Eleitoral Regional - CER

Assunto : Transporte das urnas e materiais de votação das mesas receptoras/escrutinadoras dos Municípios do interior Pernambucano, após o encerramento do processo eleitoral.

A Comissão Eleitoral Regional, em sua 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, realizada na sede do Crea-PE, em Recife-PE, nesta data, de acordo com suas competências regimentais previstas e em observância ao artigo 24 da Resolução 1.021/2007 do Confea.

Considerando que o processo eleitoral termina às 19h, e que de acordo com o item 7 da Deliberação CEF Nº5036/2018, a apuração dos votos deverá ter início imediatamente após o encerramento da eleição pela respectiva mesa receptora/escrutinadora, não sendo permitido o encaminhamento da urna para outro local. Iniciada a apuração, os trabalhos não deverão ser interrompidos, salvo comprovada situação de força maior, a ser justificada à CEF. Apenas a urna de votos em separado, por exigir a verificação da validade da contagem do voto do eleitor em separado, poderá ser encaminhada à sede do Crea, devidamente lacrada, sendo vedado o seu transporte para outro local que não seja a sede do Crea na capital.

Considerando que o processo eleitoral do Crea-PE terá 16 (dezesseis) mesas receptoras/escrutinadoras situadas na Região Metropolitana do Recife e 11 (onze) mesas receptoras/escrutinadoras distribuídas entre os seguintes Municípios do interior Pernambucano: Afogados da Ingazeira, Araripina, Arcoverde, Carpina, Caruaru, Garanhuns, Gravatá, Palmares, Petrolina, Salgueiro e Serra Talhada;

Considerando as distâncias dos locais de votação do interior Pernambucano à sede do Crea-PE, bem como a impossibilidade de deslocamento imediato das urnas após o encerramento do processo eleitoral, às 19h00, tendo em vista a necessidade de preservação da integridade física e psicológica dos responsáveis pelas urnas, visto que os mesmos também terão realizado atividade de mesários no processo eleitoral.

DELIBEROU:

1º) Que as urnas de voto em separado das mesas receptoras localizadas nos Municípios do interior Pernambucano, acima referenciados, deverão ser transportadas pelos mesários responsáveis, imediatamente na manhã do dia seguinte ao processo eleitoral (10.11.2018), juntamente com os demais materiais utilizados no processo eleitoral, devendo o horário de saída não ultrapassar as 8h00.

2º) Submeter esta proposta à apreciação da Comissão Eleitoral Federal – CEF.

Recife, 19 de outubro de 2018.

Milton da Costa Pinto Júnior
Coordenador

Roberto Luiz de Carvalho Freire

André da Silva Melo

Vírgínia Lúcia Gouveia e Silva